



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CARNAÍBA



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 015/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE E DO OUTRO A EMPRESA DAMIAO SIQUEIRA PEREIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA –PE** pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 11.459.690/0001-68, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, Nº 30 – Centro – Carnaíba - PE – Cep. 56.820-000, neste ato representado pela Vereador-Presidente, **ALEX MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 7.042.928 SDS/PE e inscrito no CPF sob no 060.726.814-09, residente no Povoado Lagoa do Caruá, s/n, Carnaíba, CEP: 56.820-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DAMIAO SIQUEIRA PEREIRA**, CNPJ nº 55.791.030/0001-55, com sede na Pc. Prefeito Miguel de Campos Goes, Nº 98 – Centro – Afogados da Ingazeira-PE – Cep. 56.800-000, neste ato representado por Residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, 1700, São Francisco, Afogados da Ingazeira, 56800000 CPF nº 153.516.334-85, Carteira de Identidade nº 10459227 SDS PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa nº 005/2024, realizada com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para instalação de energia solar fotovoltaico (sistema fotovoltaico) para geração de energia para as necessidades da Câmara Municipal de Carnaíba/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIAS E DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo para instalação será de 40 (quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 A Contratada será responsável por todo o processo de instalação e homologação do sistema junto à Concessionária;

3.3 Das garantias mínimas:

- I- Módulos/Placas – vida útil mínimo 25 anos para geração igual ou maior que 82% de eficiência - garantia mínima 12 anos;
- II- Inversores – garantia mínima 02 anos;

3.4 Os serviços serão recebidos:

- I. Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação constante no Edital e na referida proposta de preços;
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos e, conseqüente aceitação;

3.5 Serão rejeitados no recebimento, os serviços, cuja qualidade não ficar comprovada, devendo o mesmo ser refeito na forma e prazos previstos;

3.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:



1. Se disser respeito da qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja refeito ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de repetição dos serviços, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, devendo ser reiniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço global dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor contratual importa no valor global de R\$, 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) sendo o valor que representam a soma dos preços unitários e totais dos materiais de consumo e o valor que representam a soma dos preços unitários e totais dos serviços, propostos pelo CONTRATADO, o qual, independente de transcrição, se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em uma única parcela no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em até 10 (dez) dias após a instalação e entrega do sistema energia solar fotovoltaico e após a vistoria e recebimento pela Câmara Municipal de Carnaíba-PE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela solicitante, de acordo com as exigências administrativas em vigor, bem como após o efetivo recebimento dos serviços.

4.3 O pagamento deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente nº 55855322-8, agência 0001, PagSeguro.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 Os preços ora pactuados são irredutíveis

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato será de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.



6.2 O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência 90 (noventa) dias contados à partir de sua assinatura, ou seja de 30/09/2024 à 27/12/2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar por todo o processo de instalação e homologação do sistema junto a Concessionária;
- 7.2 Utilizar materiais de qualidade e que atenda as normas técnicas da classe;
- 7.3 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular dos profissionais envolvidos no serviço perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 7.4 Executar o objeto do certame sob sua responsabilidade técnica; inclusive com fornecimento da ART correspondente (se necessário);
- 7.5 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução do objeto do certame, conforme as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 7.6 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados.
- 7.7 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar o trabalho a ser executado;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada quanto a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;



8.4 Providenciar o pagamento à Contratada nos prazos estabelecidos, à partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada conforme acordado e aprovação dos respectivos Projetos.



CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Câmara municipal de Vereadores de Carnaíba
Órgão: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA
Unidade: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO POR LEGISLATIVO
Ação: 1.2 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIP, MOVEIS E UTENSILIOS
Subação:
Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2 Advertência;

10.3 Multa:

- I. De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- II. De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- III. Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Toda e qualquer alteração necessária deste Contrato, deverá ser previamente acertada entre as partes e formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei no 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a IV, §§ 1º à 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O foro da Comarca de Carnaíba-PE, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de licitações nº 14.133/2021.

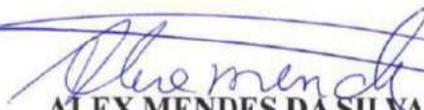
13.2 Este contrato sujeita-se ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carnaíba, 30 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA




ALEX MENDES DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
CONTRATANTE


DAMIÃO SIQUEIRA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Josefa Clejéara de Medeiros Santos
RG/CPF 067.028-424-65

TESTEMUNHAS:

1) Evaldo Manoel de Nascimento
RG/CPF 589.405.374-91

